

A *FIDES* NO GÊNERO JUDICIÁRIO DA *RETÓRICA A HERÊNIO*

ANA PAULA CELESTINO FARIA*

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
da Universidade de São Paulo

RESUMO: O texto pretende apontar os artifícios de que o orador lança mão para ganhar credibilidade nas causas judiciais, conforme as prescrições que se podem ler na *Retórica a Herênio*.

PALAVRAS-CHAVE: *retórica*; *Retórica a Herênio*; *gênero judiciário*; *fides*.

O que pode tornar um discurso convincente? O intuito de responder essa pergunta de uma maneira sistemática orienta vários manuais de retórica da Antigüidade.¹ Se é possível respondê-la, poder-se-á, então, elaborar uma técnica que indique um caminho preciso para alcançar aquilo que todos nós fazemos tentativamente: argumentar com persuasão.²

Conta-se³ que a invenção da arte retórica remonta à expulsão dos tiranos da Sicília no séc. V a.C. e aos processos legais que se seguiram para a reivindicação das terras confiscadas. Não é de se estranhar, portanto, que os exemplos dos manuais privilegiem a causa judiciária, uma vez que foi essa prática que criou a necessidade de se estabelecer um método que pudesse fazer com que os discursos fossem reconhecidos como verdadeiros, desde que nos tribunais, além de indícios, testemunhos e documentos legais,⁴ passa-se a assumir também, e principalmente, a argumentação como prova. No entanto, a aplicação da arte retórica não se limitou ao foro judicial e estendeu-se a qualquer prática discursiva que se orientasse para e pelos ouvintes, que tivesse como escopo a persuasão: o que equivale a dizer toda prática discursiva, em maior ou menor medida.

Para que um discurso possa persuadir é necessário, obviamente, que ele ganhe credibilidade. Mas esta não se limita ao discurso, também a pessoa, ou melhor, a *persona* do orador deve suscitar confiança. Nesses dois sentidos os latinos empregam o termo

fides:⁵ pode-se ganhar a *fides* para o discurso, ou ter *fides* junto a alguém, o que acabará, de qualquer maneira, incidindo sobre o discurso.

Na *Retórica a Herênio*, livro de autoria incerta que data do século I a.C., a tarefa do orador é definida como “poder discorrer sobre aquelas coisas que o costume e as leis instituíram para o uso civil mantendo o assentimento dos ouvintes até onde for possível”.⁶ Temos, então, que a base da argumentação deve ser aquilo sobre o que já existe um consenso, ou uma *fides* já estabelecida, por exemplo, as leis e os costumes, já que a ênfase está no discurso judiciário. Como a argumentação retórica parte de premissas convencionalmente aceitas para chegar a conclusões prováveis, a tarefa do orador é, pois, transportar o crédito do que é tido por certo para aquilo que é duvidoso.

Nosso autor diz que devemos encontrar o que dizer para tornar uma causa provável, entenda-se crível, nas seis diferentes partes do discurso: o exórdio, a narração, a divisão, a confirmação, a refutação e a conclusão. O terreno para conseguir a *fides* deve ser preparado logo na primeira parte, que é o exórdio.

A função do exórdio num discurso, explica o autor, é conseguir imediatamente ouvintes atentos, benevolentes e dóceis, conforme o tipo de causa a ser defendida. Se a causa não parece lá muito interessante, deve-se tentar fazer o público atento, pois como convencer quem não ouve? Nesse caso cabe até rogar que ouçam com atenção. Se tratamos de uma causa duvidosa, nosso esforço deve ser para conquistar a benevolência do público de modo que a parte negativa não nos atrapalhe. Conseguiremos isso de várias maneiras: se falarmos, sem arrogância, de nossa boa conduta e serviços prestados ao bem público – tentativa de ganhar crédito por meio do caráter do orador; se atacarmos o nosso adversário e expusermos seus defeitos de modo a torná-los odiosos, desprezíveis e indignos – tentativa de ganhar pateticamente crédito para si, tirando do adversário; se elogiarmos o público e, finalmente, se enaltecermos a nossa causa e depreciarmos a do adversário.

Existem duas situações que não comportam um exórdio: quando defendemos uma causa considerada honesta, pois os ânimos já estão de antemão dispostos a nosso favor ou quando defendemos uma causa considerada torpe porque, então, a própria causa nos rouba a benevolência. Nesse caso, devemos tentar uma introdução indireta, que o autor chama de *insinuatio*, e falar não da causa mas da pessoa do réu ou mencionar sentenças favoráveis e pouco a pouco estabelecer uma analogia. Vemos, então, nesse tipo de introdução um primeiro uso daquele procedimento a ser adotado na argumentação: partir do que é aceito, no caso as sentenças dadas, para provar o duvidoso, a justiça de nossa causa. Um outro procedimento possível para estes casos é a preterição, que nega a intenção de falar sobre o adversário ou sobre qualquer outra

coisa que não se relacione estritamente à causa, ao mesmo tempo em que fala dissimuladamente.

Também usaremos a introdução indireta se o crédito já tiver sido alcançado pela parte contrária, que falou antes de nós, ou se o público estiver exausto de tanto ouvir. Se o crédito está com o adversário, podemos tentar recuperá-lo prometendo rebater o argumento mais forte primeiro e, retomando tal acusação, usar o expediente da dúvida e perguntar com perplexidade: “A que devo responder primeiro?” ou “O que dizer sobre isso?” O uso da dúvida forja uma improvisação, pois a suspeita de premeditação, como diz o autor, rouba a fé do discurso.⁷ O orador deve, portanto, ser hábil em ocultar a arte.

Se o ouvinte está cansado, teremos que fazê-lo atento e isso pode ser conseguido iniciando o discurso com algo que provoque o riso, ou dizendo que vamos falar de modo diferente do que pretendíamos ou diferente do que os outros costumam falar. O riso e a promessa do inusitado devem acordar o ouvinte.

Enfim, a introdução indireta é usada quando, quer pela causa em si, quer pelo discurso contrário, quer pelo público em si, estamos em terreno adverso no qual o ouvinte não está dócil.⁸

Vimos, então, que todo o plano do exórdio busca direta ou indiretamente, disposições favoráveis do ouvinte – a benevolência, a docilidade e a atenção- que abrirão o caminho para a *fides* se efetivar e gerar a persuasão: o que só acontecerá definitivamente, ou não, após a confirmação e a refutação, quando provaremos os nossos argumentos e enfraqueceremos os da parte contrária.

Para que possamos escolher os melhores argumentos para confirmar e refutar, devemos conhecer a base da questão. A questão se origina do principal ponto de embate entre defesa e acusação. Por exemplo: acusa-se o réu de um crime, ele nega tê-lo cometido. A questão, de base conjectural, é: “Ele cometeu o crime?” A partir daí as duas partes subordinarão seus argumentos àquele que será o ponto chave da defesa ou da acusação. Como cada qual tentará conseguir para si o maior crédito possível para obter dos juízes um resultado favorável, vemos surgir com essa prática um modo de buscar a verdade dependente quase que exclusivamente da força argumentativa do orador. Ouvindo as duas partes, os juízes decidirão qual é a mais provável, qual parece se aproximar mais da verdade.

O autor da *Retórica a Herênio* segue, com algumas alterações, a doutrina heleenística da *στάσις* e prevê três bases,⁹ ou *constitutiones*, para as questões: a conjectural, a legal e a jurídica.

Na parte do discurso chamada divisão, o orador faz saber a base da causa: sobre o que se concorda e onde está a controvérsia. Diz de quantos pontos constará sua argumentação e os enuncia: esses pontos são as proposições a serem provadas. Isso acontece após a narração da matéria, que deve ser feita de maneira clara, breve e verossímil. A ordem exórdio, narração, divisão, confirmação, refutação e conclusão deve ser mudada sempre que a causa exigir. Vimos que há casos em que não se pode usar o exórdio diretamente, outras vezes não há lugar para a narração, quer porque a causa seja notória, quer porque na impossibilidade de torná-la verossímil, parte-se logo para um argumento forte.

Numa causa de base conjectural, a defesa tem um campo hostil à *fides*, pois a suspeita está lançada e o adversário só fará aumentá-la oferecendo motivos para o crime, expondo a vida do réu de modo a corroborar os motivos, e trabalhando argumentativamente as provas como os indícios e as evidências. Ganhar crédito para a acusação significa consolidar a suspeita. A tarefa da defesa é sempre negar ou atenuar as acusações desvinculando-as do crime para impedir que os argumentos fracos em si, no conjunto ganhem força. Uma maneira de a defesa usar as emoções a seu favor é dizer que ninguém está a salvo da suspeita, nem mesmo os inocentes. A possibilidade de poder sofrer o mesmo mal deve despertar a compaixão dos juizes. Esse argumento patético pode ser comprovado inventando uma estória contra o adversário e dizendo que é algo sabido por todos, ou até mesmo usar um boato verdadeiro que lhe traga prejuízo, contá-lo em detalhes, para depois dizer que nós não damos crédito a boatos pois sabemos que qualquer um pode inventá-los.

As questões de base legal e jurídica estão assentadas sob o acordo da ocorrência do ato. Quando a controvérsia está na lei ou provém dela, temos uma questão de base legal. Isso ocorre quando a intenção do legislador parece discordar do escrito, quando duas leis são conflitantes, quando o texto é ambíguo, quando é preciso definir o crime para poder enquadrar o réu, quando há possibilidade de transferência e quando é preciso usar a analogia com outras leis. Ora, quando por qualquer uma dessas razões a lei escrita é a origem da divergência, uma das partes sempre recorrerá a interpretação usando as fontes subsidiárias do Direito, e é esse recurso o ponto comum entre as bases legal e jurídica.

Na questão de base jurídica, concorda-se sobre o que aconteceu mas questiona-se a justiça do ato cometido. Quando aquilo que foi feito é defendido como intrinsecamente justo estamos na base jurídica absoluta. Para defender essa causa o orador precisa conhecer as partes que compõem o direito: a lei, a natureza, o hábito, a jurisprudência, a equidade e os acordos. Quando a defesa do ato em si é fraca e necessita de um apoio externo para a comprovação, estamos na base jurídica relativa.

Aqui todo o expediente da defesa se concentrará em eximir o réu da culpa de quatro maneiras possíveis: pedindo perdão e dizendo que o crime não foi deliberado e aconteceu por ignorância, acaso ou necessidade; dizendo que o crime de outrem foi a causa; alegando que a responsabilidade é de outrem ou que o que foi feito era a melhor de duas opções. Não à toa, os exemplos que ilustram esses casos nos manuais em geral, e na *Retórica a Herênio* em particular, são tirados da ficção, especialmente das tragédias. Orestes é o exemplo favorito para ilustrar os casos de contra-acusação: ele matou a mãe, mas ela matara seu pai. Ora, o material da tragédia não é outro senão o confronto dos motivos individuais com a razão civil configurada na lei. O tragediógrafo ao inventar sua trama articula razões e paixões dos personagens de modo que o ato universalmente reprovável apareça como justificável. Mas na vida as “tragédias” não são ordenadas, acontecem sem que a razão acompanhe a experiência. É tarefa do orador, tal qual poeta a trabalhar o seu argumento, ordenar a experiência e recriar as situações particulares do ato de modo que, saindo do âmbito universal, a inflexibilidade da lei surja como a real injustiça.

O orador conseguirá crédito se seu relato for tal que as circunstâncias, o lugar, o momento surjam diante dos olhos do público e a cena pareça se desenrolar ali como um drama. Esse tipo de descrição forja a base segura para o argumento. O que pareceria apenas provável se narrado sem essa vivacidade, surge como quase certo pois pareceu ter sido testemunhado. O orador faz ver para crer.

A descrição da acusação será igualmente vívida, mas terá em vista ressaltar a atrocidade do crime. É lugar-comum para esses casos advertir sobre o perigo do precedente, pois cada sentença particular carrega em si a possibilidade da universalização ao firmar jurisprudência.

A conclusão do discurso é o lugar privilegiado para a comoção dos juízes. Após um breve resumo do que foi dito, apenas para poder refrescar a memória do público, a acusação amplifica seus argumentos para causar indignação e a defesa faz o apelo à compaixão. Ambas devem impressionar a ponto de alcançar uma decisão favorável.

É bom lembrar que a *fides* não advém apenas *do que se diz*, mas *de como se diz*. Segundo o autor, não é difícil descobrir o que, ao ser dito, nos ajudará numa causa, o difícil é “polir” o que se encontrou e dizê-lo com desenvoltura. Vimos alguns exemplos desse “polimento” naqueles expedientes da descrição, da preterição e da dúvida que são chamados de ornamentos do discurso. Quanto à declamação, ela depende da configuração da voz e dos movimentos do corpo e é de muito auxílio na persuasão pois, quando adequada, diz o autor, faz parecer que o que é dito brota da alma.¹⁰

Termino com um exemplo de apelo à compaixão que conclui o discurso. Para esses casos o autor recomenda que a voz seja baixa, o som profundo, as pausas numerosas

e longas, as alterações marcantes.¹¹ Os gestos devem ser constantes e tranqüilos, convém às vezes bater na perna ou na cabeça, o semblante, que pareça aflito e conturbado.¹²

Juízes, se quanto a este homem o vosso parecer for severo, com uma só sentença arruinareis muitos outros: seu idoso pai, cuja esperança da velhice depositava-a toda na juventude do filho, não terá mais razão para querer viver; seus filhos pequenos, privados do auxílio paterno, serão vítimas do escárnio e do desprezo dos inimigos do pai, toda a sua casa ruirá diante dessa imerecida desgraça. Mas os inimigos, em posse da palma ensangüentada pela mais cruel vitória, exultarão da desventura dos familiares e mostrar-se-ão soberbos em atos e palavras.¹³

Convém ao apelo ser breve, pois, diz o autor, nada seca mais rápido que uma lágrima.¹⁴

NOTAS

- * Mestranda em Latim do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas da FFLCH-USP.
- 1 Este texto foi lido como comunicação na mesa-redonda *Invenção Retórica* da VII Semana de Estudos Clássicos *Retórica e Poética na Antigüidade Clássica* promovida pelo Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos da Universidade de São Paulo e pela Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos no período de 20 a 23 de novembro de 2000.
 - 2 Cf. ARISTÓTELES. *Retórica* I, 1.
 - 3 Cf. CÍCERO. *Brutus*, XII, 46 e Quintiliano. *Inst.Orat.* II, xvii, 7.
 - 4 Provas que, ao contrário da argumentação, não dependem da arte (cf. Aristóteles. *Retórica* I, ii, 2).
 - 5 Traduzir *fides* por “crédito” e não por “fé” tem a vantagem de manter as noções subjetiva e objetiva do termo latino: o crédito que eu dou a algo ou a alguém e o crédito que eu tenho com alguém. Em grego, o correlato do termo é *pistis*, do verbo *peitho*, na voz média, *peithomai*, deixar-se persuadir, acreditar. Entende-se que em latim *fides* tenha desde sempre ocupado o lugar da forma substantiva do verbo *credere*. Cf. BENVENISTE, Emile. *O Vocabulário das Instituições Indo-Européias*. Vol. I. Campinas, Editora da Unicamp, 1995, p.103-120.
 - 6 *Her.* I, ii, 2: *Oratoris officium est de iis rebus posse dicere quae res ad usum civilem moribus et legibus constitutae sunt, cum ad sensione auditorum quoad eius fieri poterit.*
 - 7 É o que lemos em *Ad Herennium* I, x,17: [...] *suspicionem adfert auditori meditationis et artificii, quae res fidem abrogat orationi.* Cf. QUINTILIANO, *Inst. Orat.* XI, ii, 47.
 - 8 Lembremos que o adjetivo *docilis* está ligado ao verbo *docere*, e que dócil em grego se diz *pistis*, ou seja, maleável para crer, passível de ser persuadido.

- 9 Traduzo *constitutio* por “base” e não por “constituição” ou “estado”, para deixar mais claro que o autor diferencia os três tipos de questão a partir daquilo que é a origem da controvérsia. Veremos que as questões cuja *constitutio* é jurídica também são compostas, ou constituídas, de uma parte legal sem que essa seja, no entanto, a origem do conflito. Para uma explicação detalhada do termo, bem como da doutrina, ver QUINTILIANO. *Inst. Orat.* III, 6.
- 10 *Her.* III, xv, 27: *Hoc tamen scire oportet, pronuntiationem bonam id proficere, ut res ex animo agi videatur.*
- 11 *Her.* III, xiv, 25: *In conquestione utemur voce depressa, inclinato sono, crebris intervallis, longis spatiis, magnis commutationibus.*
- 12 *Her.* III, xv, 27: *Sin utemur amplificatione per conquestionem, feminis plangore et capitis ictu, nonnumquam sedato et constanti gestu, maesto et conturbato vultu uti oportebit.* (Cf. CÍCERO. *Brutus* lxxx, 278 e *Orator* xviii, 59. Também QUINTILIANO. *Inst. Orat.* XI, iii, 122.)
- 13 *Her.* IV, xxxix, 51: *Nam si de hoc, iudices, gravem sententiam tuleritis, uno iudicio simul multos iugulaveritis: grandis natu parens, cuius spes senectutis omnis in huius adulescentia posita est, quare veli in vita manere non habebit; filii parvi, privati patris auxilio, ludibrio et despectui paternis inimicis erunt oppositi; tota domus huius indigna concidet calamitate. At inimici, statim sanguinolentam palmam crudelissima victoria potiti, insultabunt in horum miserias, et superbi a re simul et verbis invenientur.*
- 14 *Her.* II, xxxi, 50: *Commiserationem brevem esse oportet, nihil enim lacrima citius arescit.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTOTLE. *The art of Rhetoric*. With an English translation by John Henry Freese. London / Cambridge: Harvard University Press, 1991. (Col. *The Loeb Classical Library*)
- BENVENISTE, Émile. *O Vocabulário das Instituições Indo-Européias*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995. v.1, cap. 8, p.103-120.
- [CÍCERO]. *Rhetorica ad Herennium*. With an English translation by Harry Caplan. London: Heineman / Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1989. (Col. *The Loeb Classical Library*)
- CICERO. *Partições Oratórias*. Tradução de Angélica Chiappetta. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997.
- _____. *Division de L'Art Oratoire / Topiques*. Texte établi et traduit par Henri Bornecque. Paris: “Les Belles Lettres”, 1960.

- _____. *Brutus / Orator*. With an English translation by G. L. Hendrickson / H. M. Hubbel. London / Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1997. (Col. *The Loeb Classical Library*)
- EDEN, Kathy. Poetry and equity: Aristotle's defense of fiction. *Traditio*, XXXVIII, p. 17-43, 1982.
- EURIPIDES. *Orestes*. Edited with Translation and Commentary by Martin L. West. Warminster: Aris & Phillips Ltd, 1990.
- LAUSBERG, Heinrich. *Manual de Retórica Literária*. Versión Española de José Pérez Riesco. Madrid: Editorial Gredos, 1980. 3 v.
- PATILLON, Michel. *La Theorie du Discours chez Hermogène le Rhéteur: Essai sur les structures linguistiques de la rhétorique ancienne*. Paris: "Les Belles Lettres", p.43-99, 1988.
- QUINTILIANO. *Institutio Oratoria*. With an English translation by H. E. Butler. London / Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1989. 4 v. (Col. *The Loeb Classical Library*)

FARIA, Ana Paula Celestino. *Fides in the Judicial Cause of Rhetorica Ad Herennium*.

ABSTRACT: *The purpose of this work is to point out the artifices through which the orator can attain credibility in the the judicial causes as prescribed in Rethorica ad Herennium.*

KEY WORDS: *rhetoric; Retorica ad Herennium; forensic oratory; fides.*